


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.003111/2008-11</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1353/CGR</p>	<p><i>[Handwritten signature]</i></p>
<p>Câmara de Graduação - CGR</p>	<p>Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Mourinho Presidente</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p>Em 10/06/13</p>
<p>Assunto: Reanálise da Reformulação dos Cursos de Licenciatura em Educação Física e Bacharelado em Educação Física</p>	
<p>Interessado: Departamento de Educação Física</p>	
<p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

**Parecer da Câmara**

Na 117ª sessão ordinária em 06/06/2013, a Câmara encaminha a matéria para decisão do Plenário.

*[Handwritten signature]*  
Conselheiro Carlos Luiz ferreira da Silva  
Presidente

	Processo: 23118.00311/2008-11
	Parecer: 1353/CGR
<b>Assunto:</b> Reanálise da Reformulação dos Cursos de Licenciatura em Educação Física e Bacharelado em Educação Física	
<b>Interessado:</b> Departamento de Educação Física	
<b>Relator:</b> Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

## I- INTRODUÇÃO:

O presente Processo trata de cumprir um pedido de "Reanálise", dada a presença de um quantitativo de vagas com suspeição de acréscimo a causar impacto não previsto na estrutura universitária. Noutras palavras, este Processo n.º 23118.00311/2008-11 que trata do "Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física" já foi alvo de análise deste mesmo Relator, mediante o Parecer n.º 1270/CGR (fls. 382-386), favorável à sua aprovação. Para a reanálise solicitada (fls. 394) à luz do atendimento de diligência pela PROPLAN (fls. 391-393). O titular da Pró-reitoria se manifestou quanto ao impacto financeiro atinente à oferta de 45 vagas no novo curso de Bacharelado em Educação Física, atendendo à dúvida do pedido de reanálise. Consultamos docentes e responsáveis pela chefia do DEF, escudando esta resposta ao pedido de Reanálise do modo mais amplo necessário.

## II- RELATÓRIO:

Deixando de lado um relato completo, posto que presente na Análise apresentada no Parecer supracitado (fls. 382-386), passamos a expor algumas considerações:

1) A oferta de uma habilitação nova, com o incremento de 45 vagas, importará impacto financeiro, advertido pelo Despacho 064/PROPLAN/2013 (fls. 391-3) concluindo de modo múltiplo: "Impacto no primeiro ano: R\$ 337.152,76; Impacto no segundo ano: R\$ 674.305,52; Impacto no terceiro ano: R\$ 1.011.458,27; Impacto no quarto ano: R\$ 1.348.611,03". Em seguida, no último parágrafo, afirma-se que o impacto do aumento do número de alunos na matriz orçamentária "para recursos de Outros Custeios e Capital das IFES ocorre somente 03 anos após o início do curso". Assim, dado que a aprovação desta nova habilitação implicará admissão discente somente a partir de 2014/1, o impacto financeiro apontado pela PROPLAN pode ser previsto para realizar-se a partir de 2017/1, quando se atingirá o terceiro ano após a implantação do Curso.

2) Se por um lado se sabe que na Administração Pública todos os serviços destinados à população devem ser devidamente programados mediante proposta de conteúdo acompanhada de Planejamento orçamentário e financeiro, devendo o impacto financeiro constar no planejamento total, de forma que a sua previsão orçamentária antevêja um problema financeiro, caso exista, por outro lado essa previsão não precisa ocorrer com tanta antecedência se existem recursos suficientes previstos ao incremento para o primeiro ano a ocorrer com todas as condições existentes.

3) Claro que são maiores os benefícios sociais decorrentes da criação deste novo Curso, **Bacharelado** em Educação Física, uma vez que desde o ano de 1983 a UNIR oferece o Curso de **Licenciatura** em Educação Física e este, conforme consta nos autos (fls. 332, item 4.3), visa à Formação de Professores de Educação Física que são Profissionais da Educação mediante todo o perfil do egresso apontado no item 4.5 (fls. 335).

4) Noutras palavras, em termos de conteúdo, o Curso de Bacharelado, a novidade pleiteada pelo DEF, visa à formação de Bacharéis em Educação Física, que são, na verdade,

**Profissionais da Saúde**, do Desporto e da Performance Motora e, como indicado no subitem 1 do item 4 (fls. 279-280), possuem como um dos objetivos gerais para a sua formação, deste novo profissional, o desenvolvimento de competências e habilidades que se voltam para a "atenção global à saúde através de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação" da saúde. O item 2 (fls. 280) enfoca a sua atuação profissional para o campo da **Saúde Pública e do Indivíduo** bem como da Educação Física Coletiva. Consoante os termos do subitem 1 do item 4.7.5 (fls. 285-6), encontramos, como ênfase, a **Educação Física e a Promoção da Saúde**, acompanhada de uma consistente definição do que vem a ser Promoção da Saúde segundo as indicações do projeto pedagógico do curso pleiteado e construído coletivamente.

5) Ressaltamos um texto do "Argumento da Proposta" (fls. 274-275, item 3):

"A Educação Física voltou-se ao conhecimento do homem e despertou o surgimento da Educação Física para a infância que se investe de todos os conhecimentos particulares a este nível do desenvolvimento humano e a organizar a motricidade a partir do conhecimento dos reais interesses etários em que a motricidade humana é lúdica, socializante, incentivadora, desperta interesse e gosto pelas práticas motoras, iniciando-se pela motricidade reflexa e prosseguindo com as habilidades motoras rudimentares e fundamentais.

"A Educação Física para o adolescente buscou interagir com todos os processos mudancistas da adolescência, tanto nos aspectos físicos, afetivos e cognitivos com os resultados que apontam para uma nova concepção acerca da motricidade humana e sua importância para a vida do homem. Aqui se busca a compreensão do melhor conceito motor quanto às habilidades motoras fundamentais e as habilidades motoras especializadas.

"A Educação Física passou a conhecer o homem adulto, suas potencialidades e necessidades, conheceu o mundo das responsabilidades adultas onde o trabalho, a família e a inserção social se tornaram a marca desta etapa. Esta marca, por muitas vezes, tem afastado o homem das práticas motoras e dos exercícios físicos refletindo-se no adoecimento populacional que se pode medir através dos níveis de hipertensão, diabetes, cardiopatias, obesidade, impondo-se aí uma importante atuação da Educação Física no resgate das condições de saúde humana.

"Neste aspecto, não há nenhum programa de saúde que prescindia dos exercícios físicos. Os programas de desenvolvimento de qualidade de vida como redução da obesidade, da prevenção contra doenças cardíacas, programas nutricionais, terapias de saúde e outras indicam a necessidade e a obrigatoriedade de associação com programas de atividades e exercícios físicos, sem os quais, os demais programas flagrar-se-ão ineficazes.

"Avançando nestas questões, a Educação Física passou a conhecer o homem idoso e a partir daí desenvolveu a Educação Física Gerontológica, sendo que, hoje muito mais que em qualquer tempo, os grupos da chamada Terceira Idade e cada vez mais se vislumbra idosos retornando às suas origens motoras e praticando diversos tipos de exercícios físicos. O resultado de tudo isto é uma velhice mais saudável, mais atraente, mais cheia de brilho em que o idoso reorganiza seus conceitos e vive melhor.

"É inegável que a Educação Física passou a representar um importante patrimônio do homem, pois é a motricidade humana, o elemento constante em todas as fases de vida e é a Educação Física a área do saber humano, científico e acadêmico a responsabilizar-se em estudá-la.

"O estudo da motricidade humana, portanto, deve investir-se de uma formação voltada para todos os anseios do homem atual, em todos os seus níveis de desenvolvimento, de interesses e necessidades de forma a propor o melhor desenvolvimento educacional e o melhor desenvolvimento social, rumo aos melhores níveis de qualidade de vida."

6) A tudo isto somem-se as divulgações mais recentes advindas da própria Administração Superior, em combinação com a chefia do Departamento, quanto à aprovação em recente viagem a Brasília de partidas de recursos destinados à construção de Pista de Atletismo e Campo de Futebol, dado o impacto dos eventos desportivos sediados pelo Brasil nos próximos anos, além de outras praças esportivas já planejadas por conta do próprio Curso de Licenciatura havido, de modo que toda a estrutura pré-existente e aquela por construir otimizará a oferta pleiteada, com a oferta de mais esta "habilitação", o Bacharelado em Educação Física.

7) Quanto ao horário de funcionamento do Curso, citado pelo Despacho n.º 064/PROPLAN, à luz do Art. 1.º do Regimento Interno do CONSEA, tal responsabilidade ou competência não cabe a este Conselho e tampouco à Câmara de Graduação verificar, embora, segundo o Art. 13, o item XX do Art. 1.º atribua competência para deliberar **sobre o número de vagas**.

8) Entende-se, portanto, que o horário de funcionamento do curso é matéria **operacional**, e que deverá ser observado pelo Conselho do Departamento de Educação Física e o Conselho de Núcleo correspondente, à luz de seus próprios regimentos, consideradas as questões estruturais, para que o funcionamento se dê mediante os parâmetros de qualidade previstos neste Projeto, como mínimo, devendo cada setor responsável acorrer com os meios que sejam convenientes, segundo a previsão daquilo que se delibere neste Conselho. A Universidade não pode estancar o seu crescimento pela escusa de que em alguns anos ainda não se poderiam, inadvertidamente, vir a ter "mais" recursos, dada a imprevisão dos setores politicamente responsáveis. Ao contrário: Devem, a partir daqui, buscar todos os meios para que sejam dispostos recursos otimizados, quando vierem a ser exigidas as atividades, com a qualidade que merece a nossa Sociedade, que paga impostos para a aplicação devida dos dinheiros, com a previsão **suficiente** aqui inscrita.

9) Integre-se a este conjunto, por fim, o que consta na publicação do Anexo à Portaria n.º 286, de 21/12/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, no DOU n.º 249, de 27/12/2012, que renova o **Reconhecimento** de diversos cursos de graduação no Brasil, aí incluindo cursos da UNIR, com o seu respectivo número de vagas, dos quais destacamos, **negritando**:

GEOGRAFIA (Licenciatura)- 50 Vagas Porto Velho

MATEMÁTICA (Licenciatura)- 50 Vagas Ji-Paraná

MATEMÁTICA (Licenciatura)- 45 Vagas Porto Velho

PEDAGOGIA (Licenciatura)- 40 Vagas Rolim de Moura

LETRAS – Português (Licenciatura)- 50 Vagas Porto Velho

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)- 45 Vagas Porto Velho

INFORMÁTICA (Bacharelado)- 45 Vagas Porto Velho

FÍSICA (Licenciatura)- 45 Vagas Porto Velho

FÍSICA (Licenciatura)- 50 Vagas Ji-Paraná

**EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)- 45 Vagas Porto Velho**

PEDAGOGIA (Licenciatura)- 50 Vagas Ji-Paraná

QUÍMICA (Licenciatura)- 50 Vagas Porto Velho

LETRAS (Licenciatura)- 50 Vagas Vilhena

10) Assim, no tocante ao número de vagas, observa-se que o presente Projeto acompanha o quantitativo de vagas aprovado por este mesmo CONSEA, inclusive em outros projetos, e acolhido ainda pelo MEC, segundo preconiza a supramencionada Portaria, no seu anexo.

11) De modo algum se pode admitir que se ressentirá a qualidade na aplicação das atividades em qualquer dos pleitos levantados nesta reformulação trazida a este setor acadêmico, devendo a Administração sim acorrer com o seu trabalho político de procurar,

**crescentemente**, melhor dotar a nossa IFES de maiores condições de ofertar educação ao nosso Estado e à Sociedade, em Rondônia.

### III- ANÁLISE:

Consideramos ser atribuição deste Conselho avaliar o Projeto em termos acadêmicos, e encaminhá-lo à **operacionalização** nos demais setores, seja em termos de previsão orçamentária crescente, seja em termos de previsões de agenda de horários e de disposição de recursos, igualmente crescentes.

Verificamos existirem recursos suficientes disponíveis, havendo algum **impacto** financeiro ínfimo, grande parte dele somente realizável dentro de dois ou de quatro anos, com tempo suficiente para incorporá-lo no âmbito dos trabalhos de previsão orçamentária.

Constatamos realizável de modo suficiente este impacto **sobretudo** se o comparamos com a expectativa de resultados, que não se traduz somente numa oferta de novo curso ou de nova formação profissional, ou tampouco apenas tendo em vista o aumento na demanda de produção acadêmico-científica acerca da Educação Física, mas, principalmente, na melhoria certa da defesa da **saúde** da população rondoniense que é, na verdade, a real vertente objetivada pelo trabalho da Universidade Brasileira.

Averiguamos estar a nossa IFES e o nosso País em um momento otimizado para avançar estas propostas, dado o período largo de abertura político-institucional que vivenciamos, dado o crescente superavit obtido pelas contas nacionais, e não podemos deixar a Sociedade rondoniense perder todas as possibilidades que se abrem para esta construção, havida concretamente no trabalho gerado pelo corpo docente do DEF e pela comunidade acadêmica que o cerca e apoia vivamente, conforme se entrevê no seu amplo e profícuo trabalho de reconstrução do Curso sob a sua responsabilidade, nas páginas que nos antecedem.

### IV- PARECER:

Com base no acima exposto, salvo melhor juízo deste Conselho, sou favorável a que se reitere completamente o PARECER FAVORÁVEL *retro*, por esta presente reanálise, para que se dê plena aprovação à adaptação curricular proposta pelo Departamento de Educação Física garantindo-se com isto que:

- a) seja aprovada a criação do Bacharelado em Educação Física, em separado da Licenciatura, nos termos da Versão 10 (fls. 272 a 325); e
- b) seja aprovada a reformulação da Licenciatura em Educação Física nos termos da Versão 11 (fls. 326-379), ambas no presente feito.

Porto Velho, 10 de maio de 2013.



Conselheiro Júlio César Barreto Rocha  
Relator da C-GR/CONSEA